



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 01/09/15
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº L76 /2015-GAG

Brasília, 27 de agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei nº 506, de 2015**, que *recepção a parcela extra anual prevista no 4º, do art. 9-C, da Lei federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde do quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.*

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei traz dispositivos que instituem um novo benefício para os servidores públicos locais, alterando seu o regime jurídico, o que é da competência legislativa privativa do Governador do Distrito Federal (LODF, art. 71, § 1º, II).

Ademais, a atuação governamental determinada pela proposição caracteriza-se como obrigação de caráter continuado com aumento da despesa, o que ensejaria o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15). Nos documentos que instruem o Projeto de Lei não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 506/2015 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLENBERG
Governador

A Sua Excelência A Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Recepçiona a parcela extra anual prevista no art. 9º-C, § 4º, da Lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde do quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica recepcionada, no âmbito do Distrito Federal, a parcela extra anual prevista no art. 9º-C, § 4º, da Lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo único. Não incidem os encargos sociais sobre a parcela extra de que trata esta Lei, conforme disposto no art. 28, § 9º, e, 7, da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos arts. 16 e 24 da Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

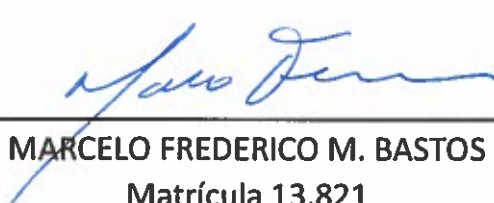
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 176/15 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 506/15, que “Recepção a parcela extra anual prevista no 4º, do art. 9-C, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde do quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Assessoria de Plenário para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 02/09/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial